



MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**  
Estado do Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 61, de 22 de junho de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera o art. 2º da Lei Complementar nº 61, de 22 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

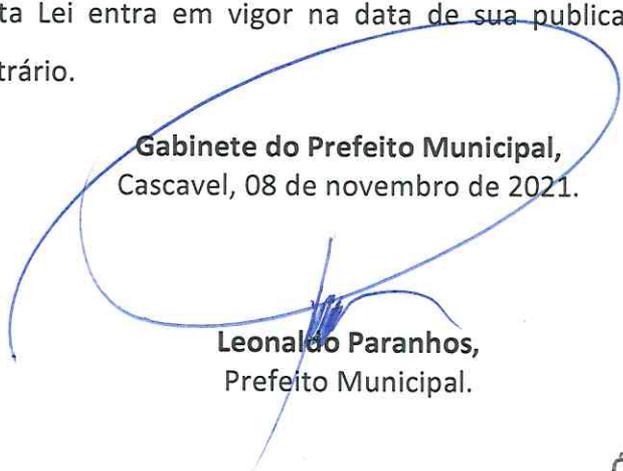
“Art. 2º A dívida com a Fazenda Pública Municipal, concernente ao tributo de ISSQN incidente sobre a construção civil, poderá ser parcelada em até doze parcelas mensais fixas, sendo a primeira com vencimento em trinta dias corridos a contar da data da assinatura da formalização do acordo, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.”

**Art. 2º** Acrescenta o art. 3-A a Lei Complementar nº 61, de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3-A Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 73, de outubro de 2013, aos débitos contemplados por esta Lei cujo vencimento tenha se verificado até o exercício anterior.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 08 de novembro de 2021.

  
Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3021 Em 19/11/21

Órgão Impresso O Paraná

Nº 13.720 Em 19/11/21